PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 15/2017, que visa a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Marabá, e dá outras providências.

Na oportunidade, a proposição almeja ainda alteração do Anexo XV da Lei Complementar Nº 04 de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Marabá, no que se refere aos valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública no município de Marabá e dá outras providências.

A presente alteração na legislação municipal se faz necessária em virtude da necessidade de inclusão no rol dos logradouros públicos os estádios municipais, as escolas municipais, hospitais municipais e postos de saúde municipais, a fim de que o consumo de energia dos referidos locais sejam custeados com o valor oriundo da contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública.

Cabendo ainda a apresentação de nova tabela de alíquotas de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, notadamente de alta tensão ausente no Anexo XV da Lei Complementar Nº 04 de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Marabá, como forma de subsidiar a carga tributária a ser suportada pelos contribuintes e também a pretensão de investimento em instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de Iluminação pública.

Diante dos relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, e na oportunidade renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.052 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DO ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NO QUE SE REFERE AOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Marabá, submete à apreciação da Câmara Municipal de Marabá, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º. A contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, estádios municipais, parques, estradas, e demais logradouros públicos em geral, especialmente escolas municipais, hospitais municipais e postos de saúde municipais, mediante satisfação do respectivo ônus.

Art. 2º. O Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 31 de março de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CCIP

Valor da tarifa de iluminação pública aprovada pela ANEEL

1 – Residencial – BT

Faixa de Consumo	**Alíquota (%)**	**Taxas (R$)**
Até 80 kWh	ISENTO	
De 31 a 100 kWh	1,29	2,07
De 101 a 200 kWh	4,14	6,64
De 201 A 300 kWh	6,22	9,98
De 301 a 400 kWh	8,28	13,28
De 401 a 500 kWh	10,34	16,58
De 501 a 750 kWh	15,54	24,92
De 751 a 1000 kWh	20,70	33,20
Acima de 1000 kWh	25,88	41,51

2 – Comercial - BT

Faixa de Consumo	**Alíquota (%)**	**Tarifa (R$)**
Até 30 kWh	1,29	2,07
De 31 a 100 kWh	5,18	8,31
De 101 a 200 kWh	10,34	16,58

De 201 A 300 kWh	15,34	24,60
De 301 a 400 kWh	20,70	33,20
De 401 a 500 kWh	25,88	41,51
De 501 a 750 kWh	39,83	63,88
De 751 a 1000 kWh	54,78	87,86
De 1001 a 5000 kWh	82,66	132,58
Acima de 5000 kWh	102,66	164,66

3 – Industrial – BT

Faixa de Consumo	**Alíquota (%)**	**Tarifa (R$)**
Até 30 kWh	5,18	8,31
De 31 a 100 kWh	10,34	16,58
De 101 a 200 kWh	15,34	24,60
De 201 A 300 kWh	20,70	33,20
De 301 a 400 kWh	25,88	41,51
De 401 a 500 kWh	38,83	62,28
De 501 a 750 kWh	51,78	83,05
De 751 a 1000 kWh	77,66	124,56
De 1001 a 1500 kWh	90,91	145,81
Acima de 1500 kWh	116,50	186,85

4 – Residencial, Comercial e Industrial - AT

Faixa de Consumo	**Alíquota (%)**	**Taxas (R$)**
Até 2000 kWh	133,97	207,65
De 2001 a 5000 kWh	161,80	250,79

De 5001 a 10000 kWh	217,46	337,06
De 10001 a 20000 kWh	291,24	451,42
De 20001 a 30000 kWh	361,00	559,55
De 30001 a 40000 kWh	441,39	684,15
De 40001 a 60000 kWh	661,00	1.024,55
De 60001 a 80000 kWh	941,39	1.459,15
De 80001 a 100000 kWh	1.145,01	1.774,76
Acima de 100000 kWh	1.382,22	2.142,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 427 /2017-GP Marabá/PA, 12 de Junho de 2017.

A Sua Excelência
Pedro Correa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos a Vossa Excelência a **Mensagem Aditiva e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15 de 31 de março de 2017**, que "Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, e do Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Marabá, no que se refere aos valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública no município de Marabá e dá outras providências.", o qual submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

RECEBIDO
Em 13/06/17
CMM - Recepção
10:12hs

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

MENSAGEM ADITIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação por essa Augusta Câmara,, o Substitutivo ao projeto de Lei nº 15, de 31 de março de 2017, em trâmite nessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, e do Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Marabá, no que se refere aos valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública no município de Marabá e dá outras providências."

A modificação pretendida, na forma transcrita no Substitutivo ora apresentado, visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 15, de 31 de março de 2017, ante a necessidade de excluir a coluna referente a taxas do Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Marabá, tendo em vista que a tarifa de energia elétrica é atualizada anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tendo como base a fórmula prevista no contrato de concessão das distribuidoras de energia elétrica, portanto, foge da competência do Município estabelecer valores.

Em suma, este ponto que entendemos merecer modificação no Projeto de Lei nº 15, de 31 de março de 2017, que ora submetemos à aprovação desse Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara Municipal de Marabá, ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.052 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DO ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NO QUE SE REFERE AOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Marabá, submete à apreciação da Câmara Municipal de Marabá, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º. A contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, estádios municipais, parques, estradas, e demais logradouros públicos em geral, especialmente escolas municipais, hospitais municipais e postos de saúde municipais, mediante satisfação do respectivo ônus.

Art. 2º. O Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 31 de março de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CCIP

Alíquota referente ao valor da tarifa de iluminação pública aprovada pela ANEEL

1 – Residencial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 30 kWh	ISENTO
De 31 a 100 kWh	1,29
De 101 a 200 kWh	4,14
De 201 A 300 kWh	6,22
De 301 a 400 kWh	8,28
De 401 a 500 kWh	10,34
De 501 a 750 kWh	15,54
De 751 a 1000 kWh	20,70
Acima de 1000 kWh	25,88

2 – Comercial - BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 30 kWh	1,29
De 31 a 100 kWh	5,18
De 101 a 200 kWh	10,34
De 201 A 300 kWh	15,34
De 301 a 400 kWh	20,70
De 401 a 500 kWh	25,88
De 501 a 750 kWh	39,83
De 751 a 1000 kWh	54,78
De 1001 a 5000 kWh	82,66
Acima de 5000 kWh	102,66

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

3 – Industrial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 30 kWh	5,18
De 31 a 100 kWh	10,34
De 101 a 200 kWh	15,34
De 201 A 300 kWh	20,70
De 301 a 400 kWh	25,88
De 401 a 500 kWh	38,83
De 501 a 750 kWh	51,78
De 751 a 1000 kWh	77,66
De 1001 a 1500 kWh	90,91
Acima de 1500 kWh	116,50

4 – Residencial, Comercial e Industrial - AT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 2000 kWh	133,97
De 2001 a 5000 kWh	161,80
De 5001 a 10000 kWh	217,46
De 10001 a 20000 kWh	291,24
De 20001 a 30000 kWh	361,00
De 30001 a 40000 kWh	441,39
De 40001 a 60000 kWh	661,00
De 60001 a 80000 kWh	941,39
De 80001 a 100000 kWh	1.145,01
Acima de 100000 kWh	1.382,22

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

MENSAGEM ADITIVA

Submetemos para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15 de 31 de março de 2017 (numeração legislativa nº 18/2017), em trâmite nessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, e do Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Marabá, no que se refere aos valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública no município de Marabá e dá outras providências."

A alteração ora proposta almeja majorar de 30 Kwh (trinta quilowatt-hora) para 50 Kwh (cinquenta quilowatt-hora) a faixa de consumo referente ao consumidor Residencial, da tabela para cobrança da Contribuição de Custeio dos serviços de Iluminação Pública - CCIP, constante no Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Marabá.

A majoração em questão apresenta como objetivo contemplar a população de baixa renda, ou seja, os consumidores que consomem abaixo de 50 Kwh (cinquenta quilowatt-hora) passam ser isentos.

Ante o exposto, e considerando que esta Administração Municipal em meio a crise vivenciada em âmbito nacional, reconhece a necessidade de amenizar tal impacto na vida financeira da população de baixa renda de Marabá.

Assim, conta-se com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, possamos garantir o sustento da família marabaense com a exclusão de mais um custo, o que é dever de cada Gestor Municipal, ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.052 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DO ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NO QUE SE REFERE AOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Marabá, submete à apreciação da Câmara Municipal de Marabá, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º. A contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, estádios municipais, parques, estradas, e demais logradouros públicos em geral, especialmente escolas municipais, hospitais municipais e postos de saúde municipais, mediante satisfação do respectivo ônus.

Art. 2º. O Anexo XV da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 31 de março de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CCIP

Alíquota referente ao valor da tarifa de iluminação pública aprovada pela ANEEL

1 – Residencial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 50 kWh	ISENTO
De 51 a 100 kWh	1,29
De 101 a 200 kWh	4,14
De 201 A 300 kWh	6,22
De 301 a 400 kWh	8,28
De 401 a 500 kWh	10,34
De 501 a 750 kWh	15,54
De 751 a 1000 kWh	20,70
Acima de 1000 kWh	25,88

2 – Comercial - BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 30 kWh	1,29
De 31 a 100 kWh	5,18
De 101 a 200 kWh	10,34
De 201 A 300 kWh	15,34
De 301 a 400 kWh	20,70
De 401 a 500 kWh	25,88
De 501 a 750 kWh	39,83
De 751 a 1000 kWh	54,78
De 1001 a 5000 kWh	82,66
Acima de 5000 kWh	102,66

3 – Industrial – BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 30 kWh	5,18
De 31 a 100 kWh	10,34
De 101 a 200 kWh	15,34
De 201 A 300 kWh	20,70
De 301 a 400 kWh	25,88
De 401 a 500 kWh	38,83
De 501 a 750 kWh	51,78
De 751 a 1000 kWh	77,66
De 1001 a 1500 kWh	90,91
Acima de 1500 kWh	116,50

4 – Residencial, Comercial e Industrial - AT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)
Até 2000 kWh	133,97
De 2001 a 5000 kWh	161,80
De 5001 a 10000 kWh	217,46
De 10001 a 20000 kWh	291,24
De 20001 a 30000 kWh	361,00
De 30001 a 40000 kWh	441,39
De 40001 a 60000 kWh	661,00
De 60001 a 80000 kWh	941,39
De 80001 a 100000 kWh	1.145,01
Acima de 100000 kWh	1.382,22

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ